

## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO OFÍCIO N° 336/2024

### Edital de Chamamento N° 01/2024 Processo N° 125/2024

Em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Edital, trata-se o presente de resposta da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Sociais ao recurso apresentado pela Organização da Sociedade Civil Hospital Filantrópico Policlínica Pato Branco frente ao Edital que tem por objeto: A seleção de propostas, para celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do CMDDCA.

O presente recurso se apresentou tempestivamente, com fundamentos nos ditames do edital, em seu item 15.5.

A peça recursal foi encaminhado para a OSC ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, proponente que disputava o mesmo item do eixo, que encaminhou na data de 18 de novembro de 2024, conforme ofício 78/2024, que “não tem nenhuma manifestação e nenhum esclarecimento quanto ao processo”.

A comissão segue para a análise dos fatos apresentados pela OSC em seu recurso:

A OSC questiona a nota de avaliação referente a Critérios de Seleção e Julgamento em relação ao Item C, OSC referente a Análise da Experiência da OSC, onde a pergunta cita “ **A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município.**”

Quanto ao questionamento da nota 8, relacionado a “experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município.” a comissão de seleção está se referindo ao desenvolvimento e operacionalização do PROJETO e seu OBJETO e não ao corpo de funcionários, prestação dos serviços técnicos em saúde, instalações e matérias da OSC. Isso, está comprovado na descrição da apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil, item 2 do Projeto de Trabalho, onde em nenhum momento citaram alguma referência em capacidade de desenvolvimento de projetos semelhantes no Município de Pato Branco, assim, mediante ao exposto, a Comissão de Seleção expressa que, em nenhum momento atribuiu nota, questionando os serviços de atendimento médico hospitalar, mas sim da falta da manifestação de realização de projetos semelhante, seguindo o que descreve o Edital.

Em relação aos dois questionamento da proponente “quanto a análise do critério de impacto e interesse público apresentados no projeto” e da “capacidade técnico operacional”, a recorrente requer aumento da nota 08 para 10, no referido item 2 “A OSC realiza atividades com crianças e adolescentes e suas famílias? (nota de 0 a 10)” a comissão entendem que a proponente não apresentou atividades já realizadas junto as mães atendidas atualmente na instituição em relação ao objeto do eixo, motivo esse para a nota atribuída.

No Item 15 do Edital, da Notificação dos Resultados e dos Procedimentos deste Edital de Chamamento, no item 15.2, expressa que: “É de obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo deste desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservantes”.

É imprescindível informar que a Comissão de Seleção conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, em seu Art.2º, Inciso X a comissão é:

“Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de caso efetivo ou emprego permanente do quadro do pessoal da administração pública.” (Lei Federal 13.019 Art. 2º, 2014).

O Art. Nº 5 O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Portanto, a Comissão de Seleção é autônoma, tem por obrigação de avaliar e julgar qualquer Projeto com Idoneidade e imparcialidade Art. 8º, Inciso II

“II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário”.

Sendo assim, a Comissão de Seleção e Avaliação CONHECE as razões recursais apresentadas pela proponente Hospital Filantrópico Policlínica Pato Branco, para o mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não demonstram fatos capazes de reformular a decisão da Comissão.

Para tanto, em Cumprimento ao Artigo 17, § 1º do Decreto Municipal nº 9.309/2022, submetemos o presente processo a Secretária de Assistência Social para que profira a decisão.

Pato Branco, 21 de Novembro de 2024

#### Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Sociais

Maria Inês Balbinotti

Anuska Maria de Sá Gudoski

Debora Fatini Ogliari

Cristiane Ana Casagrande Kleim

Alana Spanholi Tamagno

Franciele Sabrina Pundrich Ferreira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 647A-915C-8BE0-D540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELE SABRINA PUNDRICH FERREIRA (CPF 042.XXX.XXX-05) em 21/11/2024 09:53:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALANA SPANHOLI TAMAGNO (CPF 075.XXX.XXX-05) em 21/11/2024 09:56:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA INÊS BALBINOTTI (CPF 525.XXX.XXX-34) em 21/11/2024 11:59:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA INÊS BALBINOTTI (CPF 525.XXX.XXX-34) em 21/11/2024 11:59:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANE ANA CASAGRANDE KLEIN (CPF 050.XXX.XXX-67) em 22/11/2024 06:54:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANUSKA MARIA DE SÁ GUDOSKI (CPF 474.XXX.XXX-15) em 22/11/2024 07:32:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DÉBORA FATINI OGLIARI (CPF 005.XXX.XXX-23) em 22/11/2024 08:25:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/647A-915C-8BE0-D540>